

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA CÂMARA MUNICIPAL

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE OUSILHÃO

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão, pessoa coletiva n.º 504 339 133, com sede no Bairro de Baixo - Antiga Escola Primária, 5320-100 Ousilhão, neste ato legalmente representada por Sérgio Manuel Fernandes Jorge, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

#### Cláusula 1º Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018.

#### Cláusula 2º Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

#### Cláusula 3º

### Comparticipação financeira

- O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1º.
- 2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez no mês de junho de 2018.

#### Cláusula 4º

### Obrigações da Entidade

- 1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
  - 1.1. Desenvolver atividades que contribuam para a preservação das tradições associadas à temática da máscara;
  - 1.2. Participar nas atividades organizadas pelo MUNICÍPIO integradas no "Carnaval do Caretos" e na MASCARARTE Bienal da Máscara e em outras ligadas à temática quando convidada e em representação do MUNICÍPIO.

#### Cláusula 5.º

## Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

#### Cláusula 6.º

### Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### Cláusula 7º

## Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo

fun;

R



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA CÂMARA MUNICIPAL

implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3º, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1917/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias

e Desportiva de Ousifhão

NIF: 504 339 134

5320-100 OUSILHÃO - Vinhais